

Negociação coletiva do Papel 2016 - 2017

A Fetiesc e os sindicatos do papel de Rio Negrinho, Jaraguá do Sul, Timbó e Blumenau comunicam o fechamento da Convenção Coletiva dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, com data base em outubro, nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado para a categoria profissional representada pelas entidades signatárias piso salarial mensal de R\$ 1.254,00 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais) a partir de 1º/10/2016 e de R\$ 1.291,40 (hum mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos) a partir de 1º/03/2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os seus empregados um reajuste salarial incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2015, relativamente ao período revisando de 01/10/2015 a 30/09/2016, de 6% (seis por cento) a partir de 01/10/2016 e de mais 3,15% (três vírgula quinze por cento), também incidente sobre os salários vigentes em 01/10/2015, a partir de 01/03/2017, não retroativo, totalizando assim um reajuste de 9,15% (nove vírgula quinze por cento), compensando-se todos os reajustes, antecipações, aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período revisando, exceto os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo primeiro - As diferenças salariais serão pagas até a folha de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2017.

Parágrafo segundo – Rescisões complementares Eventuais valores devidos em decorrência da aplicação da presente Convenção deverão ser pagos através de termo complementar de TRCT até o último dia do mês de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BASICA

As empresas pagarão aos seus empregados uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 106,00 (cento e seis reais) mensais a partir de 01/10/2016 e de R\$ 109,15 (cento e nove reais e quinze centavos) mensais a partir de 01/03/2017, representada por produtos in natura, cartão alimentação ou equivalente, devendo o fornecimento ser feito sempre no mesmo dia de cada mês.

Parágrafo único – O valor acima estabelecido retroage à data base (01/10/2016) e os valores referentes aos meses já vencidos serão pagos em pecúnia, em parcela única, no prazo previsto no § 2º da cláusula quarta anterior.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO INDENIZATÓRIO

Orientando-se pelo princípio da livre negociação, acordam as partes, estabelecer o pagamento até 24/03/2017 de **um abono indenizatório, com fundamento no art. 144 da CLT e na letra "I", inciso "V", parágrafo 9º, do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99, no valor de R\$ 361,00 (trezentos e sessenta e um reais) para todos os empregados abrangidos pela presente Convenção admitidos até 30/09/2016.**

Parágrafo único - O referido abono é único e excepcional sendo, portanto, desvinculado do salário, razão pela qual não integra a remuneração e nem está sujeito à incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Com referência ao desconto da taxa assistencial negocial verificar a redação na MR abaixo referida.

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT anterior.

O instrumento está sendo registrado no Ministério do Trabalho e o acesso poderá ser feito através do site do Ministério do Trabalho (www.trabalho.gov.br) no link “sindicatos”, “mediação”, “registro convenções coletivas” e indicar MR 002161/2017 no CNPJ 838274360001/86 (MR em anexo)